

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2025**

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dom Pedro II, 1826, Torre, torna público que está procedendo à Chamada Pública para fins de credenciamento de serviços médicos especializados em cirurgias eletivas, ambulatoriais e hospitalares, com o objetivo de ampliar e fortalecer o Programa Opera Paraíba na Rede Estadual de Atenção à Saúde do Estado da Paraíba. O processo tem como fundamento o art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, bem como o disposto no art. 9º, II, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, visando atender às demandas das I, II e III macrorregiões de Saúde da Paraíba, conforme especialidades, experiência profissional, condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência (TR).

1. OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto credenciar pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos cirúrgicos especializados, ambulatoriais e hospitalares, voltados para cirurgias eletivas nas seguintes especialidades: aparelho digestivo, cabeça e pescoço, cardiologia, geral, ginecologia, mastologia, neurologia, odontologia, oftalmologia, oncologia, ortopedia, otorrinolaringologia, pediatria, plástica, proctologia, torácica, urologia, vascular e outras, conforme a necessidade. O objetivo é atuar na ampliação e fortalecimento do Programa Opera Paraíba (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021), ampliando a capacidade de atendimento cirúrgico especializado, reduzindo os tempos de espera e melhorando os resultados de saúde da população assistida. A iniciativa está fundamentada na Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES) (Portaria GM/MS nº 1.604, de 18 de outubro de 2023) e no Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE) do Ministério da Saúde (Portaria SAES/MS nº 1.640, de 7 de maio de 2024).

1.2 Fica assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade dos serviços demandados, a Secretaria recorrerá às entidades com fins lucrativos;



1.3 O presente edital de chamada pública tem prazo de validade indeterminado, podendo qualquer interessado, manifestar o devido interesse e, desde que atenda aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório, restará credenciado;

1.4 Caberá a Secretaria de Estado da Saúde, avaliar de forma periódica, por meio do gestor/fiscal de contrato, a manutenção dos critérios de credenciamento, como também a manutenção das condições de habilitação por parte de todos os credenciados;

1.5 Os valores para pagamento seguirão a Tabela SUS ou Tabela de valores por procedimento cirúrgico, ambulatorial e hospitalar, do Programa Opera Paraíba, aprovada pela Resolução CIB-PB nº 12, de 27 de janeiro de 2025.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A realização de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médico-cirúrgicos é essencial para atender à crescente demanda reprimida por cirurgias eletivas no estado da Paraíba. Essa medida busca assegurar o fortalecimento das políticas públicas de saúde, promovendo acesso universal, equânime e gratuito, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e com as diretrizes nacionais e estaduais.

2.2 A contratação está embasada em iniciativas estratégicas como a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES), o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no SUS (2024) e o Programa Nacional de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas, instituído pela Portaria GM/MS nº 90/2023, que visa ampliar o acesso e reduzir as filas por procedimentos cirúrgicos, exames complementares e consultas especializadas.

2.3 A necessidade da contratação está fundamentada na continuidade da realização dos procedimentos já contemplados nos editais anteriores e dos novos procedimentos incluídos neste edital e da significativa Demanda Reprimida dos mesmos. Dados do sistema de regulação estadual indicam uma demanda reprimida de mais de 29.000 cirurgias eletivas; estima-se um aumento contínuo dessa demanda, com previsão de realização de mais de 43.000 cirurgias por ano, considerando o crescimento de 30-35% nas solicitações pré-operatórias e a inclusão de novos pacientes na fila.

2.4 A contratação visa atender especialidades médicas com alta demanda, como ortopedia, oftalmologia, oncologia, mastologia, urologia, ginecologia, cirurgia geral, vascular, pediátrica, entre outras. A oferta desses serviços é essencial para garantir o acesso integral à saúde e a continuidade do cuidado.



2.5 A regionalização da assistência especializada é reconhecida pelo Ministério da Saúde como um desafio estratégico e essencial para promover a equidade.

2.6 A divisão da rede estadual de saúde em três macrorregiões (Macro I, II e III) possibilitará uma oferta descentralizada, reduzindo deslocamentos, garantindo economicidade e promovendo a segurança dos usuários com o apoio de transporte sanitário.

2.7 O fortalecimento da infraestrutura existente que já conta com 34 hospitais de média e alta complexidade, além de novas unidades em construção, como o Hospital de Trauma do Sertão, o Hospital da Mulher e outras policlínicas e maternidades de alto risco, que ampliarão a capacidade instalada e qualificarão os serviços prestados.

2.8 A atenção de média complexidade, instituída pelo Decreto nº 4.726/2003, abrange ações e serviços que demandam profissionais especializados e recursos tecnológicos avançados. Os serviços podem ser realizados em nível ambulatorial ou hospitalar, envolvendo hospitais, clínicas, centros de especialidade e outros estabelecimentos de saúde.

2.9 A contratação está respaldada pelas seguintes normas e diretrizes legais, citadas na Constituição Federal (art. 196 e 199): Saúde como direito de todos e dever do Estado, com possibilidade de participação complementar da iniciativa privada; na Portaria GM/MS nº 90/2023 e nº 1.370/2023: Institui o Programa Nacional de Redução de Filas e autoriza ajustes na tabela SUS para adequação às demandas regionais; na Portaria GM/MS nº 2.336/2023: Estabelece recursos adicionais para a implementação das ações do Programa Nacional de Redução de Filas; na Lei Federal nº 14.133/2021: Define os critérios para credenciamento e contratação pública; e no Manual do Opera Paraíba (Resolução CIB-PB nº 99/2024; Resolução CIB-PB Nº 12, DE 27 DE JANEIRO DE 2025): Regulamenta a execução das cirurgias eletivas de forma regionalizada e equitativa e no Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE) do Ministério da Saúde (Portaria SAES/MS nº 1.640, de 7 de maio de 2024).

2.10 A contratação por credenciamento permitirá a redução das filas de espera, com maior agilidade na realização dos procedimentos cirúrgicos; na regionalização do atendimento, aproximando os serviços dos usuários e reduzindo custos com deslocamentos; na melhoria da qualidade do atendimento, por meio de prestadores especializados e infraestrutura adequada; na gestão eficiente de recursos públicos, com uso da Tabela SUS e da Tabela de Valores do Programa Opera Paraíba (Resolução CIB-PB Nº 12, DE 27 DE JANEIRO DE 2025).

2024, garantindo sustentabilidade econômica; numa maior satisfação da população, promovendo acesso amplo, humanizado e resolutivo aos serviços de saúde.



2.11. Portanto, a contratação por credenciamento de pessoas jurídicas é indispensável para atender às necessidades da população paraibana. Essa medida promove uma assistência de saúde acessível, equitativa e de qualidade, alinhando-se aos princípios do SUS e às diretrizes do Ministério da Saúde, fortalecendo o compromisso do estado com a universalização e integralidade da saúde pública.

3. DAS CONDIÇÕES

3.1. O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01/04/21 e suas posteriores alterações, podendo ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 74, inciso IV, aplicando-se no que couber, os princípios gerais de direito público;

3.2. Poderão participar do processo de credenciamento todos os interessados, na condição de Pessoa Jurídica de direito privado, prestadoras de Serviços Médico-Cirúrgicos para atuarem na ampliação e fortalecimento da média e alta complexidade do Programa Opera Paraíba na Rede Estadual de Atenção à Saúde da Paraíba, que satisfaçam as condições de habilitação deste Edital, do Termo de Referência e que aceitem as exigências estabelecidas pela SES e pela legislação aplicável, e que tenham comprovada atuação em atividade pertinente ao objeto deste edital;

3.3. As participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste edital, das condições gerais e particulares do credenciamento, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato;

3.4. Fica assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade dos serviços demandados, a Secretaria recorrerá às entidades com fins lucrativos.

4. DO IMPEDIMENTOS

4.1. Não poderá participar do credenciamento o interessado que:

- a) Esteja suspenso para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) For declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração Pública;
- c) Tiver sido descredenciado pela SES/PB, anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução de serviços prestados enquanto perdurarem as irregularidades que geraram o descredenciamento;



- d) Que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam agente político ou servidor público desta esfera, de qualquer categoria, natureza ou condição, sob pena de nulidade do contrato, ressalvadas as exceções legais;
- e) Pessoa jurídica individual;
- f) Estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei 14.133/21, incluindo quaisquer dos membros da pessoa jurídica;
- g) Encontrem-se falidas, por declaração judicial, ou estejam em processo de liquidação ou dissolução.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 O edital, com seus elementos constitutivos, será disponibilizado gratuitamente para download no site <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude>, e/ou obtido pelos interessados, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h30 às 11h30 e 14h às 16h00, a partir da data da sua emissão, na sede da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba;

5.2 Após obtenção do edital, o interessado deverá se manifestar em meio eletrônico, através do e-mail: credenciamento.edital04_2025@ses.pb.gov.br, visando à comunicação entre os interessados relativos a pedidos de esclarecimentos e de outras situações que possam implicar, inclusive, o adiamento do edital;

5.3 As empresas interessadas no credenciamento deverão apresentar solicitação de credenciamento, conforme “Modelo de Requerimento de Credenciamento para Pessoas Jurídicas e Declaração de Capacidade técnica operacional” no Anexo II e os documentos de habilitação, de forma **completa** e **organizada** a documentação em arquivo digital, através do e-mail: credenciamento.edital04_2025@ses.pb.gov.br;

5.4 Além do requerimento, o interessado deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação ao credenciamento, sob pena de desclassificação;

5.5 O interessado no credenciamento se responsabiliza pela documentação entregue e pelas informações por ele prestadas;

5.6 Os requerimentos e declarações deverão ser digitados, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, impresso preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente;

5.7 A documentação deverá constar com todas as suas páginas numeradas em ordem crescente e rubricadas pelo representante legal da Empresa;



5.8 O recebimento do e-mail deverá ser atestado pela Comissão Permanente de Credenciamento e não conferirá aos candidatos qualquer direito contra a Secretaria de Estado da Saúde, observadas as prescrições da legislação específica, importando, irretroatável aceitação das condições e dos termos do Edital;

5.9 Os pedidos de credenciamento serão, posteriormente, analisados pela Comissão Permanente de Credenciamento, em sessão pública, com vistas à análise documental para homologação ou não dos interessados credenciados;

5.10 Serão declarados credenciados todos os interessados cujos requerimentos estiverem de acordo com as condições do Edital e seus anexos;

5.11 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, que se relacionem às condições de credenciamento;

5.12 O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão Permanente de Credenciamento da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, designada por Portaria do Secretário da Saúde, publicada no Diário Oficial do Estado;

5.13 Após a apresentação de documentos de habilitação das empresas, será feita a análise da documentação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis. Em casos de inobservância dos padrões exigidos no Termo de Referência e Edital, poderão ser feitas diligências, seguindo os parâmetros indicados;

5.14 Em caso de diligência, a empresa terá o prazo de 48h (quarenta e oito horas) corridas para responder o chamado;

5.15 As diligências ocorrerão exclusivamente por e-mail;

5.16 De acordo com o art. 4º do Decreto nº 11.878 de 2024, o credenciamento não obriga a administração pública a contratar todas as empresas credenciadas.

6. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

6.1. O processo de Credenciamento será conduzido por Comissão de Credenciamento da SES/PB, a ser designada por Portaria do Secretário da Saúde e publicada no Diário Oficial do Estado, e terá como atribuições:

- a) Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e, quando necessário, prestando esclarecimentos;



- b) Monitorar o cumprimento da legislação referente a esse Edital e dos atos normativos complementares dele decorrentes;
- c) Receber os pedidos de inscrições das interessadas;
- d) Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento;
- e) Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;
- f) Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento das empresas que descumpram as obrigações constantes do Edital;
- g) Resolver os casos omissos.

7. CRITÉRIO PARA CREDENCIAMENTO

7.1 A apresentação de toda a documentação exigida, conforme detalhamento deste Edital é requisito obrigatório à habilitação jurídica, fiscal, Qualificação Econômico-financeira e Técnica do interessado, sendo que a ausência de quaisquer documentos implica a inabilitação do inscrito.

7.2. A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Para as entidades privadas sem fins lucrativos:

I - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada por junta comercial;

II - Cópia da ata da eleição do dirigente atual;

III – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de pessoas físicas – CPF de cada um deles;

IV – Declaração de que a organização civil funciona no endereço por ela declarado.

b) Para entidades privadas com fins lucrativos:

I – Prova da existência legal do Estabelecimento (Contrato ou Estatuto Social), devidamente registrado e alterações posteriores, se houver;

II – Ata de Eleição da atual diretoria, quando se tratar de Estatuto Social;

III – No caso de sociedade simples, o ato constitutivo inscrito no cartório civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos) acompanhado da prova de Diretoria em exercício;



IV – Declaração dos sócios e/ou diretores, que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento na área pública de saúde, em qualquer nível, e no âmbito do Estado da Paraíba;

7.3. A **Regularidade Fiscal** será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II – Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo a sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) - certidão expedida conjuntamente pela RFB e pela PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do Parágrafo Único do Art. 11 da Lei nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU;

IV – Certidão Negativa de Débitos fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

V – Certidão Negativa de inscrição de Débitos na Dívida Ativa fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

VI – Certidão Negativa de Débitos Municipais, bem como Certidão Negativa de inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

VII – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS – CRF;

VIII – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 12.440/2011), emitida pelo site do TST.

7.4. A **Qualificação Econômico-financeira** será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I – Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da data de sua apresentação quando não vier expresso o prazo de validade.

II – Balanço patrimonial dos últimos 02 (dois) anos de exercício social da empresa;



7.5. A **Qualificação Técnica** será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

- I. Indicação do Responsável Técnico
 - a) Declaração da proponente indicando o(s) médico(s) responsável(is) técnico(s) pela prestação dos serviços, acompanhada de: cópia legível da carteira de identidade profissional (CRM-PB) e Registro do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina da Paraíba (CRM-PB).
- II. Registro e Regularidade da Pessoa Jurídica
 - a) Certificado de Registro da empresa no CRM-PB;
 - b) Ficha completa e atualizada do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
 - c) Alvará de funcionamento atualizado da empresa, expedido pela autoridade competente.
- III. Equipe Técnica e Capacidade Operacional
 - a) Relação nominal dos profissionais da equipe, com apresentação de:
 - i. Registros profissionais no CRM-PB;
 - ii. Registro de Qualificação de Especialista – RQE compatível com as especialidades ofertadas;
 - iii. Comprovação de vínculo formal com a empresa (CTPS, contrato de prestação de serviço, vínculo societário etc.).
- IV. Capacidade Técnica da Proponente
 - a) Declaração de experiência anterior, de no mínimo 6 (seis) meses, na prestação de serviços de saúde especializados compatíveis com os objetos deste Edital, acompanhada de comprovação documental (contratos, atestados de capacidade técnica, declarações de órgãos contratantes etc.).
- V. Representação Legal
 - a) Indicação do representante legal que firmará contrato, com cópias do RG e CPF.
- VI. Capacidade de Execução Mensal
 - a) Proposta contendo a estimativa da capacidade mensal de execução, compatível com a estrutura e os recursos da empresa. Propostas incompatíveis com a capacidade declarada serão desclassificadas.

7.6. Quando do credenciamento, não serão aceitas propostas que não apresentem o quantitativo mensal conforme capacidade de execução da empresa;



7.7. Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação de órgão expedidor.

8. ANÁLISE DOCUMENTAL E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. A análise dos documentos apresentados ocorrerá em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de entrega da documentação ou do encerramento das inscrições.

8.2. Após a análise da documentação a Comissão de Credenciamento mediante decisão fundamentada, poderá acionar os interessados, através do envio de e-mail e, conceder prazo para sanear erros ou falhas que não alterem a substância e a validade jurídica dos documentos de habilitação.

8.3. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado; e

III - comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do credenciamento.

8.4. A Comissão Examinadora da SES/PB elaborará o relatório referente à Avaliação Técnica e publicará a relação das entidades consideradas habilitadas para eventual celebração do contrato, no Diário Oficial do Estado.

8.5. Não serão aceitos pedidos de credenciamento caso a documentação esteja em desconformidade com o presente Edital e seus anexos.

8.6. As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos pelo presente chamamento público serão consideradas inabilitadas.

8.7. Considerar-se-ão aptas todas as empresas que atenderem as condições de habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.

8.8. Após a homologação do procedimento, as pessoas jurídicas habilitadas poderão ser convocadas para assinatura de contrato, no prazo de até 10 dias úteis, observado o interesse e convocação pela administração.



9. DO PRAZO RECURSAL

9.1. Os interessados poderão apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de publicação da decisão/resultado da habilitação, conforme §1º do art. 25 do Decreto Estadual nº 45.710/2024;

9.2. O recurso deverá ser entregue na Secretaria de Estado da Saúde – SES/PB, direcionado a Comissão de Credenciamento, no horário das 08h30min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min, no endereço: Avenida Dom Pedro II, Nº 1826 Torre.

9.3. Diante da excepcionalidade, os recursos administrativos interpostos não suspenderão o credenciamento, bem como as subseqüentes contratações dos interessados habilitados e aptos para exercer as atividades.

9.4. Os recursos serão julgados pela Comissão de Credenciamento e o resumo do resultado será publicado no Diário Oficial do Estado.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após a publicação do resultado final da habilitação o processo será remetido ao Secretário de Estado da Saúde para homologação do resultado, devidamente publicada nos canais oficiais, e posterior convocação dos credenciados.

11. DA CONVOCAÇÃO

11.1. A Secretaria de Estado da Saúde convocará as entidades jurídicas habilitadas, para que apresentem a disponibilidade da sua equipe, bem como sua capacidade de execução, para fins de distribuição da demanda e posterior assinatura do contrato de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Anexo III).

11.2. Em caso de haver mais de uma empresa credenciada, a distribuição entre os prestadores será de forma a atender a necessidade prioritária das especialidades por demanda reprimida e a capacidade operacional de execução das cirurgias nas regiões de saúde do estado da Paraíba, com vistas a atender os itens do objeto do credenciamento, sendo o excedente redistribuído entre as demais credenciadas, conforme item 12 do Termo de Referência (TR).

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. A vigência dos contratos decorrentes do presente edital de chamada pública será de até 24 (vinte quatro) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, condicionado à



verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do Art. 105 da lei 14.133/21;

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados de forma mensal pela CONTRATANTE, conforme produção devidamente autorizada pela SES/PB e efetivamente realizada, considerando os valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME do SUS ou Tabela de valores por procedimento cirúrgico, ambulatorial e hospitalar, do Programa Opera Paraíba (Resolução CIB-PB Nº 12, DE 27 DE JANEIRO DE 2025);

13.1.1. Nos procedimentos em que a responsabilidade pelo fornecimento de OPME (Órteses, Próteses e Materiais Especiais) e/ou medicamentos for da **CONTRATANTE**, na hipótese de indisponibilidade desses itens, e mediante autorização prévia da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba – SES/PB, será permitido o fornecimento pela **CONTRATADA**, com posterior ressarcimento conforme os valores constantes na tabela oficial da CONTRATANTE (anexo A);

13.2 Todos os procedimentos serão descritos obrigatoriamente através do APAC / AIH / Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/ Sistema de Informação Hospitalar SIH, mensalmente para informação e controle;

13.3 As APACs e AIHs devem ser encaminhados para Núcleo de Processamento (NUPRO) da Gerência Operacional do Controle das Ações de Serviços (GEOCAS) SES PB conforme cronograma de envio estabelecido pela Gerência Executiva de Regulação Avaliação (GERAV) SES PB;

13.4 Após o término de cada período mensal, a contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais dos procedimentos/cirurgias realizados: por especialidade, médico (com carimbo, CRM-PB, assinatura), com identificação com dados do paciente, anexando as documentações comprobatórias, solicitadas pela SES PB;

13.5 Os procedimentos executados durante a prestação de serviços, desde que se comprove a demanda por meio de registro nos sistemas de regulação e seus respectivos comprovantes de atendimento conforme descrito no item 11.3 do Termo de Referência (anexo I);

13.6 Não serão autorizados pagamentos de procedimentos realizados por tratativa direta entre a unidades de saúde e a empresa contratada.



13.7 Serão considerados para efeito de solicitação de pagamento mensal dos serviços realizados e devidamente apresentados, os quais passarão pela crítica de identificação de inconsistências identificadas pelas Contas Médicas/GOAUD/GERAV SES PB;

13.8 Após conferência, em caso de divergências encontradas, entre a produção enviada e autorizadas pela regulação SES PB, será emitido na competência subsequente um “Boletim de Diferença de Pagamento – BDP”, sendo o mesmo de responsabilidade da contratante sem comunicação prévia ao contratado.

13.9 Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados a contratante, por meio da Gerência de Gestão e Supervisão de Contratos (GGSC) da SES PB e Contas Médicas da SES PB, será emitido o relatório de revisão de pagamento para atesto do Gestor de Contrato SES PB, comunicando à contratada, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;

13.10 É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

13.11 Aos credenciados fica proibido exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

13.12 Para atender às despesas decorrentes do credenciamento oriundo deste Edital, serão utilizados recursos da SES/PB sejam alocados pelo Fundo Nacional de Saúde ou do Fundo Estadual de Saúde.

13.13 A solicitação de pagamento deverá ser protocolada na SES/PB, em até 15 dias ao mês subsequente da prestação, através de ofício, encaminhado à CONTRATANTE, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes.

13.14 A não observância do prazo previsto para a apresentação da solicitação de pagamento e demais documentos necessários a comprovação dos serviços prestados ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento, não cabendo à CONTRATADA qualquer acréscimo decorrente deste atraso.

13.15 Após a análise dos documentos apresentados, a CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, por meio de transferência bancária de acordo com Decreto Estadual nº 37.693, de 04 de outubro de 2017, mediante a apresentação de Nota/Fatura.



13.16 A CONTRATADA lançará na nota fiscal as especificações dos serviços executados de modo idêntico àqueles constantes do objeto do Contrato e da Nota de Empenho.

13.17 O pagamento está condicionado à Regularidade Fiscal da Empresa, devendo esta demonstrar tal situação.

13.18 DAS GLOSAS

- I. É reservado ao CONTRATANTE, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosa total ou parcial, caso se constate estar em desacordo com as disposições contidas nos Termos do Contrato, de acordo com a legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes.
- II. A CONTRATADA em caso de discordância com os valores glosados pelo contratante, terá prazo de 30 (trinta) dias para recorrer da glosa, por escrito, com a devida justificativa de revisão do valor ou valores glosados, cabendo a CONTRATANTE o envio do valor incontroverso para pagamento sem prejuízo da análise do recurso de Glosa.
- III. O recurso de Glosa, supracitado, apresentado tempestivamente pela CONTRATADA será deferido ou não pelo CONTRATANTE com a devida justificativa, após parecer da Gerência de Gestão e Supervisão de Contratos da SES e das Contas Médicas da SES PB, que poderá ou não acolher a justificativa.

14. REAJUSTE

14.1. A contratação dos serviços deverá observar os preços definidos na Tabela SUS e/ou Tabela do Programa Opera Paraíba, em anexo; A tabela SUS (SIGTAP) seguirá conforme a tabela mais atual e disponível pelo MS, assim como poderá ocorrer, durante a vigência do contrato, atualização da tabela própria de valores do programa Opera Paraíba.

14.2. A contratação dos serviços deverá observar os preços referenciados pela Tabela SUS ou Tabela de valores aprovadas por meio de Resolução CIB, por procedimento cirúrgico, ambulatorial e hospitalar, do Programa Opera Paraíba;

14.3. Devido a padronização dos valores pela Tabela Procedimentos, Medicamentos e OPME do SUS, o reajustamento dos preços dos procedimentos, somente ocorrerá quando houver revisão da Tabela pelo Ministério da Saúde com devida emissão de portaria ministerial para esta finalidade;

14.4. O reajuste dos Programas Estaduais desenvolvidos pela Contratante poderá ocorrer mediante a edição de Resoluções SES PB que versem sobre o tema;



14.5. Nos preços fixados no Termo estão incluídos todos e quaisquer custos diretos e indiretos referentes a equipe médica completa para o desempenho das obrigações previstas neste contrato, inclusive tributos, despesas trabalhistas e contribuições previdenciárias, dentre outros necessários à consecução do objeto ora contratado, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela adequada e perfeita prestação dos serviços. Nos casos de procedimentos inclusos na tabela COM OPME (anexo B do Termo de Referência) os custos diretos e indiretos com esses serão também de responsabilidade da empresa contratada.

15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores conforme item 1.5 do presente edital.

15.2. São de inteira responsabilidade do credenciado as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários, indenizatórios e comerciais resultantes de execução do contrato.

15.3. O credenciado só deverá iniciar as suas atividades após designação expressa pela SES/PB.

15.4. O serviço de atendimento itinerante, deve ser tratado como convocatório pela SES PB, tendo a prestadora até 30 dias para declarar inabilidade para execução do serviço;

15.5. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, mediante formalização de aditivo contratual.

15.6. O contrato não gera vínculo empregatício entre a equipe do credenciado e o SES/PB.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

16.1 Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo Ministério da Saúde, RDCs, Resoluções e Portarias específicas ao objeto de contrato e cumprindo todas as especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos;

16.2 A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as disposições dos documentos:

- i. RDC nº 63/2011 – Requisitos mínimos para funcionamento dos serviços de saúde;
- ii. RDC nº 222/2018 – Dispõe sobre o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
- iii. RDC nº 15/2012 e RDC nº 11/2021 – Proibição de reutilização de materiais de uso único; Requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde (relevante em reprocessamento de materiais cirúrgicos).



iv. RDC nº 36/2013 – Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde.

v. Código de Ética Médica – Responsabilidade pela prescrição e uso de medicamentos.

16.3 Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais responsáveis técnicos dos serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada das respectivas comprovação e atualizações de registro junto ao Conselho Regional de Exercício Profissional – seção Paraíba, com antecedência mínima de 10 dias úteis, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante;

16.4 Designar, além do Responsável Técnico geral da empresa (conforme item 7.5.a deste Edital), um Coordenador Técnico Médico, que deve:

- i. Possuir Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na(s) especialidade(s) dos procedimentos a serem realizados, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina da Paraíba (CRM-PB).
- ii. Ser o responsável por garantir o cumprimento de todas as normas éticas, técnicas e sanitárias aplicáveis, para atender a Resolução CFM nº 2.371/2023 e demais legislações pertinentes.

16.5 Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;

16.6 Cumprir rigorosamente a capacidade técnico operacional declarada, definida pela CONTRATANTE;

16.7 Efetuar os serviços designados pela CONTRATANTE, em unidades de saúde dentro do território Paraíba e na macrorregião pretendida;

16.8 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

16.9 Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

16.10 Utilizar, para a realização dos serviços médico-cirúrgicos, profissionais devidamente habilitados, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles que comprovadamente não estejam cumprindo as exigências constantes do Edital;



16.11 A CONTRATANTE poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles serviços que não preenchem as condições contratuais para prestação dos serviços objeto deste Edital, fixando prazo para sua substituição;

16.12 Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste Edital, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;

16.13 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas pela CONTRATANTE para a celebração do contrato;

16.14 A CONTRATADA poderá realizar a denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência de trinta dias;

16.15 Obriga-se a manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas no credenciamento, e documentação pertinente atualizada, comunicando a SES/PB qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

16.16 Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo;

16.17 Comprovar, junto a assinatura do contrato, a contratação e manutenção, durante toda a vigência contratual, de seguro de Responsabilidade Civil Profissional (RCP), com cobertura compatível com os riscos inerentes às atividades objeto deste contrato, visando a cobertura de eventuais danos materiais, morais ou corporais decorrentes de falhas técnicas, omissões, imperícia, imprudência ou negligência no exercício da atividade profissional, inclusive em decorrência de processos judiciais ou reclamações administrativas.

- i. O seguro deverá abranger todos os profissionais envolvidos na execução contratual, conforme exigências técnicas mínimas estabelecidas neste instrumento;
- ii. A ausência de comprovação ou a suspensão da apólice poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, inclusive rescisão, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais danos causados.

16.18 Submeter-se aos critérios de autorização e regulação, estabelecidos pela SES/PB;

16.19 Realizar o seguimento pré cirúrgico e pós cirúrgicos, bem como acompanhamento em caso de complicações cirúrgicas sem qualquer ônus adicional à SES, além do previsto no ANEXO I do edital, devendo a mesma estar devidamente comprovada dentro do processo de pagamento.



16.20 Responsabilizar-se pelo fornecimento, aquisição, custeio, controle e rastreabilidade de todos os insumos, materiais, medicamentos, equipamentos, órteses, próteses e demais itens necessários à execução integral dos procedimentos cirúrgicos contratados, quando estes estiverem classificados como “com OPME/medicamentos” ou quando englobarem, no valor repassado, os referidos componentes, conforme descrito na Resolução CIB-PB Nº 12, DE 27 DE JANEIRO DE 2025;

- i. A CONTRATADA deverá utilizar materiais e equipamentos com registro ou certificação pela ANVISA, observando as boas práticas clínicas, sanitárias e hospitalares exigidas para cada procedimento.
- ii. A CONTRATANTE não se responsabilizará por fornecer quaisquer insumos ou materiais relativos aos procedimentos cujo valor global contratual já os inclua, sendo responsabilidade integral da CONTRATADA garantir a disponibilidade oportuna, em quantidade e qualidade adequadas.

16.21 Os profissionais médicos vinculados à CONTRATADA deverão colaborar com o processo formativo de estudantes de medicina inseridos nas unidades da rede estadual de saúde, cumprindo as orientações da Nota Técnica nº 01/2025 – Rede Escola SUS-PB, especialmente no que se refere à preceptoria e acompanhamento técnico, conforme os convênios vigentes entre a SES-PB e as instituições de ensino.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fornecer, sempre que for necessário e quando forem solicitadas pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços a serem executado;
- b) Efetuar o pagamento na forma convencionada em contrato, desde que atendidas às exigências documentais pela CONTRATADA;
- c) Fiscalizar a execução deste contrato, apontando vícios e defeitos quando ocorrerem, e determinar as correções;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato após conhecimento das irregularidades;
- e) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade após conhecimento das penalidades;



- f) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de descumprimento contratual;
- g) Realizar pagamento após a realização de auditoria médica;
- h) O atesto das Notas Fiscais nas faturas mensais compete ao gestor do contrato, que será designado pela CONTRATANTE;
- i) Notificar a CONTRATADA sobre a rescisão dos contratos, com antecedência de 30 dias.
- j) A CONTRATANTE possibilitará que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.
- k) Aplicar glosas pelos serviços não prestados identificados na análise do processo conforme previsto no Termo de Referência do edital.

18. GESTÃO DO CONTRATO

18.1. A gestão desta contratação será exercida por um representante nomeado pelo Secretário de Estado da Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à SES/PB;

18.2. A gestão de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21;

18.3. O fiscal ou gestor do contrato anotarà em registro próprio e emitirá relatórios técnicos trimestralmente, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, quando necessário.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/21, a serem aplicadas pela autoridade competente da CONTRATANTE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.



19.2. O atraso injustificado na execução do serviço objeto deste Edital ensejará a credenciada multa de 0,5% (meio por cento) por dia, e por ocorrência, até o limite máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada.

19.3. A aplicação da multa referida no subitem acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

19.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho ou Contrato, no caso de descumprimento parcial ou total de qualquer obrigação pactuada, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

19.5. No caso de não-recolhimento do valor das multas de que trata os subitens 19.2 e 19.4. alínea b, poderá ser descontada dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 8º do art.156 da Lei 14.133/21, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

19.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais.

19.7. No processo de aplicação de penalidades será sempre assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

19.8. A penalidade estabelecida no subitem 19.4, será da competência do Secretário de Estado da Saúde ou por agente que receba esta delegação.



20. HIPOTHESES DE DESCRENCIAMENTO

20.1 Dar – se – á o descredenciamento:

a) A qualquer tempo, a pedido do credenciado, quando não mais lhe interessar a prestação dos serviços credenciados;

a.1) O pedido de descredenciamento deverá ser encaminhado ao Secretário de Saúde para conhecimento e providências necessárias no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos;

a.2.) A interrupção da prestação dos serviços só poderá ocorrer após a assinatura do Termo de Descredenciamento pela Secretaria de Saúde.

b) A qualquer tempo, por conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, quando não mais interessar a continuidade do credenciamento, caso em que haverá o descredenciamento de todos os credenciados.

b.1) Neste caso a Administração deverá comunicar todos os credenciados com 15 (quinze) dias de antecedência.

20.2. Nos casos de descredenciamento será observado o direito de ampla defesa e contraditório.

20.3. Em qualquer caso de descredenciamento, não haverá ou caberá indenização.

20.4. Quando verificado o não atendimento da manutenção dos critérios de credenciamento, como também a manutenção das condições de habilitação por parte de todos os credenciados, a Secretaria de Saúde, por meio do gestor/fiscal de contrato, convocará o credenciado para que providencie a regularização, ou comprove que o processo de regularização já foi iniciado, no prazo de 05(cinco) dias úteis, ficando suspenso o credenciamento e, por consequência, o contrato enquanto perdurar a irregularidade, e na hipótese de não atendimento no prazo firmado, haverá o descredenciamento.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

21.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo a Comissão de Credenciamento designada para este edital processar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, conforme §1º do art. 24 do Decreto Estadual nº 45.710/2024;

21.2 Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao edital deverão ser entregues na Secretaria de Estado da Saúde – SES/PB, direcionado a Comissão de Credenciamento, no horário das 08h30min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min, no endereço: Avenida Dom Pedro II, Nº 1826 Torre.



21.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o interessado que não o fizer no prazo acima estipulado

22. DA PUBLICAÇÃO

22.1. O aviso deste Credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei nº 14,133/2021, em jornal de grande circulação regional ou nacional e em meio eletrônico oficial onde também será disponibilizada a íntegra deste instrumento convocatório.

22.2 O edital, com seus elementos constitutivos, será disponibilizado gratuitamente para download no site <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/editais-e-licitacoes>, bem como pelo Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP) através do link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, e/ou obtido pelos interessados, nos dias úteis de segunda a sexta feira, no horário das 08h30 às 11h30 e 14h as 16h, a partir da data da sua emissão, na sede da SES/PB.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo para resposta.

23.2. A Secretaria da Saúde do Estado da Paraíba poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

23.3. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Secretaria da Saúde do Estado da Paraíba, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

23.4. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

23.5. Caberá ao contratado à obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pela Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora e fiscalizadora da atividade exercida.

23.6. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição ou promovendo a rescisão do contrato, bem como todos



os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

23.7. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Credenciamento

23.8. O presente Edital e seus Anexos, bem como as propostas dos licitantes credenciados farão parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

23.9. O interessado, ao participar do presente credenciamento, expressa automaticamente concordância aos termos deste Edital.

23.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e os anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

23.11. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

23.12. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo II – FICHA DE REQUERIMENTO E DECLARAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2025;

Anexo III – MINUTA DO CONTRATO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2025;

Anexo IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES;

Anexo V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA E FATO IMPEDITIVO E DE IDONEIDADE;

Anexo VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF;

Anexo VII - DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2025;

Anexo VIII - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL DE EXECUÇÃO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2025.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Procedimento auxiliar de Licitação – Credenciamento para contratação por Inexigibilidade de Licitação

1. OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto credenciar pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos cirúrgicos especializados, ambulatoriais e hospitalares, voltados para cirurgias eletivas nas seguintes especialidades: aparelho digestivo, cabeça e pescoço, cardiologia, geral, ginecologia, mastologia, neurologia, odontologia, oftalmologia, oncologia, ortopedia, otorrinolaringologia, pediatria, plástica, proctologia, torácica, urologia, vascular e outras, conforme a necessidade. O objetivo é atuar na ampliação e fortalecimento do Programa Opera Paraíba (inciso IV, art. 74 da Lei nº 14.133/2021), ampliando a capacidade de atendimento cirúrgico especializado, reduzindo os tempos de espera e melhorando os resultados de saúde da população assistida. A iniciativa está fundamentada na Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES) (Portaria GM/MS nº 1.604, de 18 de outubro de 2023) e no Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE) do Ministério da Saúde (Portaria SAES/MS nº 1.640, de 7 de maio de 2024).

2. DESCRIÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DA PARAÍBA			
TABELA DE ESTIMATIVA ANUAL DE QUANTIDADE E DE VALORES PARA SERVIÇO CIRURGIAS ELETIVAS			
Código SIGTAP	Subgrupo	Estimativa das Quantidades	Estimativa de valor (R\$)
04140XXX XX	Bucomaxilofacial	48	38.792,64
04040XXX XX	Cirurgia das Vias Aéreas Superiores, da Face, da Cabeça e do Pescoço	3.192	7.308.824,98
04020XXX XX	Cirurgia de Glândulas Endócrinas	416	759.922,76
04100XXX XX	Cirurgia de Mama	1.753	2.470.864,31
04060XXX XX	Cirurgia do Aparelho Circulatório	3.646	25.232.892,52
04050XXX	Cirurgia do Aparelho da Visão	6883	8.547.173,14



XX			
04070XXX XX	Cirurgia do Aparelho Digestivo, Órgãos Anexos e Parede Abdominal	4.710	16.979.163,49
04090XXX XX	Cirurgia do Aparelho Geniturinário	11.234	19.365.211,72
04030XXX XX	Cirurgia do Sistema Nervoso Central e Periférico	1.531	5.989.614,03
04080XXX XX	Cirurgia do Sistema Osteomuscular	7.715	43.814.140,83
04180XXX XX	Cirurgia em Nefrologia	443	629.614,85
0416XXX XX	Cirurgia em Oncologia	1.075	6.953.125,13
04130XXX XX	Cirurgia Reparadora	466	890.024,82
04120XXX XX	Cirurgia Torácica	160	394.063,48
04010XXX XX	Pequenas Cirurgias e Cirurgias de Pele, Tecido Subcutâneo e associadas	403	268.049,96
Estimativa de Quantidade e Impacto Financeiro Anual		43.675	R\$ 139.641.478,66

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Credenciamento para contratação de credenciar entidades privadas para prestação de serviços médicos cirúrgicos especializados, ambulatoriais e hospitalares, voltados para cirurgias eletivas nas seguintes especialidades: aparelho digestivo, cabeça e pescoço, cardiologia, geral, ginecologia, mastologia, neurologia, odontologia, oftalmologia, oncologia, ortopedia, otorrinolaringologia, pediatria, plástica, proctologia, torácica, urologia, vascular e outras, conforme a necessidade. O objetivo é atuar na ampliação e fortalecimento do Programa Opera Paraíba (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), ampliando a capacidade de atendimento cirúrgico especializado, reduzindo os tempos de espera e melhorando os resultados de saúde da população assistida.

3.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

3.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 44.383, de 14 de novembro de 2023.

3.4 O processo de credenciamento não obriga a administração pública a contratar todas as empresas credenciadas, de acordo com o art 4º do Decreto nº 11.878 de 2024.



3.5 A contratação do serviço será realizada de acordo com a necessidade de cada região de saúde ou macrorregião, no Estado da Paraíba;

3.6 A equipe técnica de profissionais deve possuir sua inscrição nos seus respectivos Conselhos Regional de Classe Profissional - Paraíba;

3.7 A empresa credenciada deverá comprovar, através de Declaração de Capacidade Técnica Operacional (anexo II do Termo de Referência), afim de ser realizado dimensionamento por macrorregião de saúde.

3.8 Em caso de falsidade do teor da documentação, os declarantes ficam sujeitos às penalidades previstas no art. 299 do Código Penal.

4. FORNECIMENTO CONTÍNUO

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados do(a) Marco Inicial Vigência, prorrogável norma vigente da Lei nº 14.133, de 2021;

4.2 O fornecimento do serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que trata-se de uma obrigação do SUS, prevista na LEI Nº 8.080 DE 19 DE SETEMBRO DE 1990, a qual permite a prestação de cuidados de saúde sistematizados, de curto e longo prazo, de forma integral e contínua, especificamente, serviços médicos especializados para atuarem na ampliação e fortalecimento da média complexidade Rede Estadual de Atenção à Saúde da Paraíba;

4.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1 A contratação de serviços médicos especializados por meio de credenciamento é justificada pela necessidade de aprimorar a oferta de assistência à saúde no estado da Paraíba, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS). As ações e serviços de saúde devem ser universais, equânimes e gratuitos, conforme estabelecido no art. 198 da Constituição Federal; No inciso I do art. 4º da Constituição Estadual da Paraíba; Nos dispositivos da Lei Federal nº 8.080/1990, que fixam os princípios e diretrizes do SUS; No Decreto nº 7.508/2011, que organiza o SUS e define a articulação interfederativa;

5.2 Além disso, a contratação está alinhada às políticas públicas de saúde nacional: Portaria GM/MS nº 90/2023, que institui o Programa Nacional de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas, com o objetivo de ampliar o acesso e reduzir

as filas por esses serviços em todo o território nacional; Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES), instituída em 2023, que busca ampliar e qualificar a assistência em saúde especializada; Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no SUS (2024), que incentiva o fortalecimento e a interiorização dos serviços especializados e nas Redes de Atenção à Saúde (RAS), que visam assegurar a continuidade e integralidade do cuidado ao paciente.

5.3 A Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB), em conjunto com suas Gerências Executivas de Avaliação e Regulação, e Gestão e Supervisão de Contratos, identificou, por meio de estudo técnico preliminar, desafios estruturais e operacionais enfrentados pelo sistema público de saúde no estado. Destacam-se: baixa cobertura da assistência à saúde de média complexidade; insuficiência de serviços especializados para atender a demandas reprimidas; dificuldade na continuidade do cuidado devido à integração limitada entre a Atenção Primária e a Atenção Especializada; deficiências no sistema de regulação e nas linhas de cuidado, resultando em atrasos no acesso a procedimentos essenciais;

5.4 A regionalização dos serviços especializados é um dos principais desafios identificados, especialmente para reduzir as desigualdades no acesso à saúde entre as macrorregiões do estado (Macro I, II e III). Esse processo é essencial para garantir maior proximidade dos serviços especializados à população; promover economicidade ao reduzir deslocamentos e custos logísticos e assegurar a segurança dos pacientes com fluxos assistenciais organizados;

5.5 Uma oferta adequada de serviços especializados resulta em um fluxo assistencial coordenado e eficiente, promovendo o acesso oportuno e a continuidade do cuidado. Para isso, a reorganização das linhas de cuidado e o fortalecimento do sistema de regulação são indispensáveis;

5.6 Essa contratação visa reduzir as desigualdades regionais no acesso a serviços especializados de saúde, ampliando a oferta de procedimentos cirúrgicos eletivos em diversas especialidades médicas, como oncologia, oftalmologia, ortopedia, urologia, mastologia, entre outras, fortalecendo as linhas de cuidado e garantia da continuidade da assistência aos pacientes do SUS, integrar e qualificando os fluxos assistenciais, assegurando maior eficiência e segurança no atendimento.

5.7 O credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados é imprescindível para atender às necessidades de saúde da população paraibana. Esse processo permitirá que o estado amplie a capacidade de atendimento, fortaleça a regionalização da



assistência e promova maior equidade e qualidade na prestação dos serviços, alinhando-se às diretrizes do SUS e aos objetivos estratégicos da SES-PB.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

6.1 A solução proposta para a prestação de serviços de saúde no âmbito do Programa Opera Paraíba contempla a contratação de pessoas jurídicas especializadas por meio de credenciamento público, visando à realização de cirurgias eletivas de média e alta complexidade. O objetivo é ampliar a capacidade de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS) no estado da Paraíba, com especial enfoque na redução de filas e na promoção de um acesso equitativo, eficiente e de qualidade aos serviços especializados;

6.2 O ciclo de vida da solução abrange o Planejamento e Credenciamento: publicação do edital de credenciamento com detalhamento das condições de participação, requisitos técnicos e obrigações contratuais e o credenciamento das empresas interessadas, observando critérios de qualificação técnica, regularidade jurídica, fiscal e econômico-financeira; a Execução do Serviço: realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades contratadas, conforme cronogramas e demandas pactuadas, com a utilização de infraestrutura hospitalar existente e distribuição dos serviços de maneira regionalizada, de acordo com as macrorregiões de saúde do estado (Macro I, II e III); o Monitoramento e Avaliação: realizando supervisão contínua da execução dos serviços por meio de sistemas integrados de regulação (RegNutes e outros) e avaliando os indicadores de desempenho e qualidade, assim como analisando, periodicamente, os resultados obtidos e emissão de relatórios que subsidiem decisões futuras para renovação ou aprimoramento do programa.

6.3 O produto ofertado compreende a prestação de serviços médicos especializados em cirurgias eletivas, ambulatoriais e hospitalares, nas especialidades: aparelho digestivo, cabeça e pescoço, cardiologia, geral, ginecologia, mastologia, neurologia, odontologia, oftalmologia, oncologia, ortopedia, otorrinolaringologia, pediatria, plástica, proctologia, torácica, urologia, vascular e outras, em conformidade com normas técnicas e protocolos clínicos do Ministério da Saúde e diretrizes da ANVISA, garantindo a acessibilidade para os usuários, e serão realizados em unidades hospitalares aptas, devidamente equipadas e capacitadas para atender aos padrões de segurança e eficiência em prol dos pacientes;



6.4 No que diz respeito à sustentabilidade, as unidades atenderão gestão adequada de resíduos hospitalares e promoção de práticas ambientalmente responsáveis.

6.5 A remuneração será baseada na Tabela SUS como referência para os pagamentos, com possibilidade de complementação conforme previsto na Portaria GM/MS nº 1.370/2023. Para garantir maior previsibilidade e adequação ao contexto estadual, será adotada a Tabela de Valores por Procedimento Cirúrgico, Ambulatorial e Hospitalar do Programa Opera Paraíba, aprovada pela Resolução CIB-PB nº 12, de 27 de janeiro de 2025. Essa tabela, elaborada com base nas diretrizes do Manual do programa (Resolução CIB-PB nº 99/2024), apresenta valores ajustados às demandas regionais, assegurando uma remuneração justa e atrativa aos prestadores credenciados.

6.6 A contratação do objeto deste TR visa a redução significativa das filas por cirurgias eletivas, com atendimento a mais de 43 mil pacientes por ano em diferentes especialidades, o fortalecimento da rede de atenção à saúde por meio de parcerias com entidades especializadas, a regionalização e descentralização do atendimento, promovendo maior equidade e acessibilidade aos serviços e a satisfação dos usuários e melhoria dos indicadores de saúde no estado da Paraíba.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 A contratação de serviços médicos especializados por meio de credenciamento deve observar requisitos técnicos, jurídicos, fiscais e operacionais que garantam a qualidade e eficiência na execução dos serviços, bem como a conformidade com as normas legais vigentes.

7.2 Os serviços serão realizados nas unidades hospitalares estaduais já instaladas, de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB), garantindo o uso de infraestrutura pública existente para atender à demanda por cirurgias eletivas e ampliar o acesso aos serviços especializados.

7.2.1 Os procedimentos em Oftalmologia serão executados na rede complementar contratada, e eventualmente, na rede própria estadual, conforme necessidade de saúde e alinhamento da SES-PB com a contratada.

7.3 Habilitação Jurídica

As pessoas jurídicas interessadas em participar do credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos:

7.3.1 Para entidades privadas sem fins lucrativos:

- I. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações.



- II. Ata de eleição da atual diretoria, devidamente registrada.
- III. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, incluindo endereço, RG e CPF.
- IV. Declaração de funcionamento da organização no endereço declarado.

7.3.2. Para entidades privadas com fins lucrativos:

- I. Contrato ou estatuto social devidamente registrado e alterações posteriores, se houver.
- II. Ata de eleição da diretoria atual, no caso de estatuto social.
- III. Declaração de que os sócios ou diretores não ocupam cargos ou funções de chefia na área pública de saúde no estado da Paraíba.

7.4 Regularidade Fiscal

7.4.1 Os interessados deverão comprovar sua regularidade fiscal mediante a apresentação de:

- I. Certidão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, compatível com o objeto contratual.
- III. Certidões negativas de débitos fiscais nas esferas federal, estadual e municipal.
- IV. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- V. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

7.5 Qualificação Técnica

Os prestadores deverão comprovar capacidade técnica mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Registro no Conselho Profissional
 - a) Certificado de Registro da empresa no CRM-PB;
 - b) Indicação do responsável técnico da entidade, com registro ativo no CRM-PB.
- II. Equipe Técnica
 - Relação dos profissionais médicos vinculados, com apresentação de:
 - a) Registro no CRM-PB;
 - b) Registro de Qualificação de Especialista – RQE, conforme a especialidade ofertada;
 - c) Comprovação do vínculo com a empresa (CTPS, contrato, vínculo societário etc.).
- III. Experiência da Empresa
 - a) Declaração de experiência profissional da empresa na prestação de serviços de saúde especializados compatíveis com o objeto do credenciamento, comprovação de, no mínimo, 6 (seis) meses de atuação na área, acompanhada da devida documentação comprobatória.
- IV. Documentação Complementar



- a) Ficha CNES completa e atualizada;
- b) Alvará de funcionamento válido;
- c) Indicação do representante legal que firmará o contrato, com cópias do RG e CPF.

V. Capacidade Operacional

- a) Proposta contendo estimativa de capacidade mensal de execução, compatível com estrutura da empresa.

- VI. Validade dos Documentos: certidões e documentos sem prazo de validade serão aceitos apenas se expedidos há menos de 90 dias ou com indicação expressa de validade por tempo indeterminado.

7.6. Infraestrutura Física e Tecnológica das Unidades Hospitalares

As empresas contratadas atuarão e, unidades hospitalares conforme determinação da SES PB, preferencialmente nas unidades estaduais já existentes e geridas pela SES-PB, as quais disponibilizam:

- I) Salas cirúrgicas equipadas conforme normas sanitárias e de segurança.
- II) Áreas de apoio (esterilização, recuperação anestésica, entre outras) em conformidade com os padrões exigidos pela RDC/ANVISA nº 50/2012 e RDC nº15/2012.
- III) Equipamentos médicos e tecnológicos mantidos sob responsabilidade da SES-PB.
- IV) Infraestrutura adequada para realização de procedimentos de média e alta complexidade.

As empresas contratadas deverão se integrar à infraestrutura disponível e seguir rigorosamente os protocolos estabelecidos pela SES-PB para o uso e preservação das instalações públicas.

7.7. Conformidade com Políticas de Saúde

7.7.1 Os prestadores deverão observar rigorosamente as diretrizes da Portaria GM/MS nº 90/2023 e nº 1.370/2023, que regulamentam o Programa Nacional de Redução de Filas, Manual do Opera Paraíba (Resolução CIB-PB nº 99/2024) e os Protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde.

7.8. Garantias de Execução e Monitoramento

7.8.1 Os prestadores deverão se comprometer com a submissão ao sistema de regulação estadual para organização dos fluxos de atendimento;

7.8.2 Apresentação de relatórios mensais contendo informações quantitativas e qualitativas dos serviços prestados;

7.8.3 Disponibilidade para auditorias e inspeções realizadas pela SES-PB.

7.9. Exigências Contratuais



7.9.1 A vigência inicial do contrato será de 24 (vinte quatro) meses, prorrogáveis conforme legislação vigente.

I) Cumprimento de metas estabelecidas no contrato, incluindo índices de satisfação dos usuários e de qualidade assistencial.

II) Submissão a avaliações periódicas de desempenho pela SES-PB.

7.10 Os requisitos estabelecidos visam assegurar que as empresas credenciadas possuam a estrutura e a expertise necessárias para operar dentro da infraestrutura hospitalar pública existente. Esse modelo de contratação promove a eficiência, a qualidade no atendimento e a otimização dos recursos públicos, contribuindo para o fortalecimento do sistema de saúde da Paraíba.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

8.1 O prazo para início da prestação do serviço deverá ser imediato à assinatura do contrato, mediante autorização e seguimento de fluxo da Regulação SES PB.

8.2 Os serviços deverão ser fornecidos de acordo com calendário cirúrgico disponibilizado pela SES PB, ou de forma a atender as demandas necessárias das unidades de saúde estaduais.

8.3 Os atendimentos médicos devem ser executados em unidades de saúde da rede estadual de atenção à saúde distribuídas nas três macrorregiões do estado da Paraíba, devendo a Credenciada indicar, no ato da inscrição, em formulário específico, o(s) procedimento(s)/cirurgia(s) a(s) qual(is) pretende prestar seu(s) serviço(s);

Exigências quanto ao produto ofertado

8.4 Deverá ser proporcionado atendimento médico-cirúrgico presencial nas unidades da rede estadual de saúde, com o objetivo de ofertar cirurgias eletivas, ambulatoriais e hospitalares de alta qualidade, nas especialidades cirúrgicas do aparelho digestivo, cabeça e pescoço, cardiologia, cirurgia geral, ginecologia, mastologia, neurologia, odontologia, oftalmologia, oncologia, ortopedia, otorrinolaringologia, cirurgia plástica, pediatria, proctologia, cirurgia torácica, urologia, cirurgia vascular, entre outras.

8.5 Atender de forma integral ao disposto nas Portarias do Ministério da Saúde, nos Protocolos Técnicos e nos normativos das respectivas especialidades cirúrgicas, bem como nas demais legislações vigentes referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.



8.6 O(s) hospital(is) deverá(ão) ofertar leitos para admissão do paciente com antecedência mínima de 24 horas da data proposta para a cirurgia, disponibilizando exames pré-operatórios, caso necessário, conforme protocolo assistencial definido peça SES-PB, bem como assegurando a disponibilidade de sala operatória, insumos e OPME (órgeses, próteses e materiais especiais) necessários à realização do procedimento.

i. Na excepcionalidade de impossibilidade de fornecimento de OPME e/ou medicamentos imprescindíveis à realização dos procedimentos por parte dos serviços da SES/PB, o ressarcimento à CONTRATADA será admitido mediante comprovação, nos termos do item 11.3 do Termo de Referência, observando-se os valores especificados na Tabela de OPME/medicamentos fornecida pela CONTRATANTE.

8.7 Nos casos de procedimentos que envolvam OPME e/ou medicamentos, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo fornecimento, aquisição, custeio, controle e rastreabilidade de todos os insumos, materiais, medicamentos, equipamentos, órgeses, próteses e demais itens necessários à execução integral dos procedimentos cirúrgicos contratados.

i. A CONTRATADA deverá utilizar materiais e equipamentos com registro ou certificação pela ANVISA, observando as boas práticas clínicas, sanitárias e hospitalares exigidas para cada procedimento.

ii. A CONTRATANTE não se responsabilizará por fornecer quaisquer insumos ou materiais relativos aos procedimentos cujo valor global do contrato já contemple tais insumos, sendo de responsabilidade integral da CONTRATADA garantir a disponibilidade oportuna, em quantidade e qualidade adequadas.

8.8 A reabordagem cirúrgica do paciente, bem como o manejo clínico em caso de reinternação, será de responsabilidade exclusiva da equipe contratada.

i. Os demais recursos necessários à execução do procedimento, tais como equipe multiprofissional de apoio, insumos gerais, exames complementares e serviços auxiliares, deverão ser disponibilizados pela unidade hospitalar onde ocorrer o ato cirúrgico.

ii. Nos procedimentos que incluam OPME e medicamentos, o fornecimento será de responsabilidade da CONTRATADA, conforme estabelecido no contrato.

iii. Em hipótese alguma será devido pagamento adicional à CONTRATADA por reabordagens cirúrgicas decorrentes do mesmo atendimento.

8.9 É responsabilidade da equipe contratada realizar as orientações para a condução dos casos não cirúrgicos, os quais deverão ser comunicados por meio do estabelecimento de saúde.

8.10 Responsabilizar-se pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS ou a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito de regresso.

8.11 Esclarecer aos pacientes ou a seus representantes legais sobre seus direitos e sobre os assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

8.12 A CONTRATADA deverá garantir que os profissionais médicos alocados nas unidades de saúde da rede estadual colaborem com as atividades formativas previstas na Rede Escola SUS-PB, conforme estabelecido na Nota Técnica nº 01/2025, assegurando preceptoria e supervisão adequadas aos estudantes de medicina, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008 e demais normativas aplicáveis.

8.13 Comunicar à Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.

8.14 Dos indicadores de acompanhamento e avaliação

8.14.1 Instituir indicadores de qualidade em saúde para avaliação da qualidade da assistência é de suma importância na melhoria dos processos. Para tanto a avaliação continuada do desempenho e padrão de prestação da assistência ao usuário deverá ser realizada trimestralmente e/ou quando necessário;

- I) Indicadores de produção: Número de Cirurgias Realizadas (por especialidade e tipo), Percentual de Agendamentos Concluídos;
- II) Indicadores de Qualidade e Eficiência: Índice de Cancelamento de Cirurgias, Tempo Médio de Espera para Cirurgias Eletivas, Taxa de Complicações Pós-Cirúrgicas, Taxa de Reinternação Pós-Cirúrgica, Satisfação do Paciente;
- III) Indicadores de Gestão e Custo-Efetividade: Custo Médio por Procedimento, Índice de Cumprimento Contratual, Percentual de Utilização dos Recursos Contratados,
- IV) Indicadores de Impacto: Redução da demanda reprimida; Índice de Resolução das Demandas, Cobertura Regional dos Serviços;
- V) Taxa de glosas dos procedimentos.

8.14.2 Os profissionais dos serviços de saúde devem ter ciência e participar de treinamentos que orientam sobre os indicadores de saúde e a melhoria da assistência especializada.

8.14.3 A análise regular desses indicadores permite uma visão abrangente e detalhada dos serviços especializados contratados, ajudando a identificar pontos fortes, áreas de melhoria e,

assim, aprimorar a qualidade do tratamento oncológico oferecido aos pacientes do SUS no Estado da Paraíba.

8.14.4 A aceitação dos serviços prestados pela CONVENIADA ficará vinculada a avaliação dos indicadores quantitativos, qualitativos e de desempenho acima previstos.

Outros indicadores podem se fazer necessários de acordo com os protocolos institucionais.

8.15 A contratação de prestadores do serviço será formalizada mediante assinatura de contrato celebrado entre o estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, e a(s) empresa(s) que for(em) credenciada(s).

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

9.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica



9.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VI);

9.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, II);

9.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, III);

9.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, IV).

9.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, V).

9.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VI).

Fiscalização Administrativa

9.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, I e II).

9.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, IV)).

9.15 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.



9.16 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

9.17 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

9.17.1 no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

9.17.2 relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

9.17.3 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

9.17.4 Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

9.18 Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf) ou SIREF PB:

9.18.1 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

9.18.2 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

9.18.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.18.4 Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

9.18.5 Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

9.18.6 Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

9.18.7 Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

9.18.8 Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e



9.18.9 Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

9.18.10 Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

9.18.11 Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

9.18.12 Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

9.18.13 Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

9.18.14 Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

9.18.15 A Administração deverá analisar a documentação solicitada nos itens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

9.19 A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

9.20 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

9.21 Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

9.22 Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

9.23 No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civas de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

9.24 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.



9.25 A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

9.26 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.27 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

9.28 A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa SEAD nº 007, de 16 de novembro de 2023.

Gestor do Contrato

9.29 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, IV).

9.30 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, II).

9.31 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).

9.32 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).



9.33 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, X).

9.34 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).

9.35 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento dos Serviços Mensais

10.1 Os serviços serão fornecidos por meio de produção mensal, a emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento de requerimento com demonstração comprobatória auditada dos serviços, nos termos abaixo ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

10.2 Os serviços apresentados em solicitação de pagamento, poderão ser glosados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência, podendo, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer da glosa, por escrito, com a devida justificativa de revisão do valor ou valores glosados.

10.3 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação e atesto da produção mensal apresentada, por meio de transferência bancária de acordo com Decreto Estadual nº 43.250, de 19 de dezembro de 2022.

10.4 O valor da nota fiscal deverá ser idêntico ao valor autorizado conforme Auditoria médica e Relatório de revisão de pagamento.

10.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



10.6 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou SIREF/PB ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou SIREF/PB e ao Cadastro de Fornecedores Impedido de licitar e Contratar – CAFIL/PB para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8 Constatando-se, junto ao SICAF ou SIREF e ao CAFIL/PB, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou SIREF e ao CAFIL/PB.

Forma de pagamento

10.12 O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, conforme dados bancários indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, consideradas as disposições do Decreto Estadual nº 43.250, de 2022.

10.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.14 Observar se a retenção do IR se enquadra nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.



10.15 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.16 Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013.

10.17 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.18 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.18.1 não produzir os resultados acordados,

10.18.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida pelos protocolos e diretrizes atuais das especialidades das atividades contratadas; ou

10.18.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11. COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Deverão ser fornecidas pela CONTRATADA a Declaração de Atesto da coordenação referente à cada especialidade e/ou direção do serviço estadual, com toda documentação da prestação do serviço e do usuário (CPF/CNS);

11.2 Para a comprovação da prestação de assistência médico-cirúrgica, ambulatorial e hospitalar, para cirurgias eletivas nas seguintes especialidades: aparelho digestivo, cabeça e pescoço, cardiologia, geral, ginecologia, mastologia, neurologia, odontologia, oftalmologia, oncologia, ortopedia, otorrinolaringologia, pediatria, plástica, proctologia, torácica, urologia, vascular e outras, mensalmente:

11.3 Na comprovação para pagamento de procedimentos realizados, será exigido:

a) Solicitação médica em APAC ou similar;

b) Ficha de autorização emitida pela Regulação SES PB / Mapa gerado pelo sistema de regulação;



- c) Documento com descrição do procedimento – datados, assinados e carimbados, de forma legível, pelo profissional solicitante/executante;
- d) Autorização de Internação Hospitalar (AIH) ou Boletim de Produção Ambulatorial Individual (BPAI), com preenchimento de todos os dados de forma legível, datado, assinado e carimbado pelo profissional de saúde e pelo usuário do serviço (BPAI);
- e) Descrição cirúrgica (assinadas e carimbadas), de forma legível, com data do procedimento realizado, exame/imagem/laudo comprovando a indicação e realização do procedimento/cirurgia;
- f) Ficha anestésica (assinadas e carimbadas), de forma legível, com data do procedimento realizado;
- g) Relação nominal dos pacientes atendidos com as informações pessoais (nº de Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cartão Nacional de Saúde – CNS) e comprovante de residência;
- h) Declaração de realização do procedimento devidamente preenchida e assinada pelo paciente (anexo C);
- i) Laudo para solicitação/autorização de mudança de procedimento e de procedimentos especiais (modelo Ministério da Saúde/SUS), quando cabível;
- j) Em caso de utilização de OPME/medicamento, comprovar com respectiva etiqueta legível, evidenciando data de validade, registro da ANVISA, lote e serie;
- k) Nos casos de retirada de peça cirúrgica, o exame anatomopatológico deve ser enviado. Para procedimentos oncológicos, é obrigatório anexar o resultado do exame da peça retirada;
- l) Já em cirurgias não oncológicas, é necessário anexar o resultado ou a solicitação do exame anatomopatológico;
- m) Outras documentações pertinentes para elaboração do parecer da auditoria médica.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

12.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Chamamento Público para Credenciamento, com adoção do critério de julgamento. As empresas selecionadas serão aquelas que estiverem aptas e especializadas na prestação de SERVIÇOS MÉDICO-CIRÚRGICOS ESPECIALIZADOS: na perspectiva de ampliação de fortalecimento da média complexidade da rede estadual de saúde da Paraíba;

12.1.1 Ordem dos critérios

- l) Capacidade de atendimento de forma regionalizada;



- II) Capacidade técnica operacional das especialidades médico-cirúrgicos objeto do contrato;
- III) Ordem cronológica do recebimento do pedido de credenciamento, se necessário.

12.2 O fornecedor será avaliado por uma Comissão Avaliadora de Credenciamento.

Forma de fornecimento

12.3 O fornecimento do objeto será continuado.

Exigências de habilitação técnica

12.4 Para fins de habilitação técnica, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

12.5 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional, quando for o caso.

12.6 A comprovação da capacidade técnico-operacional do interessado dar-se-á pela apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência anterior na prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

12.6.1 a. Características: execução de serviços médico-cirúrgicos especializados continuados para atendimento ambulatorial e hospitalar;

b. Quantidades: no mínimo, 10% por cento da quantidade do objeto estimado;

c. Prazos: no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do prazo de execução do objeto estimado.

12.7 Alvará de Funcionamento, da pessoa jurídica interessada, em plena validade;

12.8 Comprovar a Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

12.9 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Capacidade técnica.
- b) Capacidade operacional.
- c) Capacidade de abrangência territorial, no que concerne a prestação do serviço no Estado da Paraíba.

12.10. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

12.11 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



12.12 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.13 Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, e na Resolução da Diretoria Colegiada da RDC/Anvisa nº 16, de 1º de abril de 2014.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 O valor total anual estimado para a execução do presente Edital importa em **R\$ 139.641.478,66**.

13.2 O montante financeiro estimado para execução deste certame abrange a necessidade assistencial na extensão territorial de todo o Estado da Paraíba, e será atualizado conforme estudo de necessidade;

13.3 O acréscimo de demanda será feito mediante termo aditivo, e de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, expansão dos serviços e aumento da necessidade assistencial e a capacidade operacional do Credenciado, os contratantes poderão fazer acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites do contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pela SES PB.

13.4 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

14. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

14.1 Estando a empresa apta à contratação, o processo será encaminhado a Comissão de Credenciamento, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tornando-se por fundamenta o “inciso IV, art 74 da Lei nº14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas preste os serviços especializados em questão, bem como que não haverá divergência de valores, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.



15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 Para atender às despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos desde Edital, a SES utilizará recursos alocados pelo Fundo Nacional do Ministério da Saúde e, na sua insuficiência, recursos do Fundo Estadual de Saúde, conforme disponibilidade orçamentária.

15.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 25000
- II) Fonte de Recursos: 500 e 600
- III) Programa de Trabalho: 5007
- IV) Elemento de Despesa: 339039
- V) Ação Orçamentária: 6050

15.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e razão dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. ANEXO(S)

ANEXO A - Tabela OPME – Precificação

ANEXO B - RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 14, DE 27 DE JANEIRO DE 2025. Aprova a Tabela dos Valores de Procedimentos do Componente das Cirurgias Eletivas, COM E SEM OPME, na Paraíba

ANEXO C – Declaração de realização de procedimento devidamente preenchida e assinada pelo paciente

João Pessoa, 10 de junho de 2025.

Lidiane Nascimento Cassimiro
Gerente Executiva de Regulação e Avaliação da Assistência
Mat.: 193848-7

Aprovado por:

Arimatheus Silva Reis
Secretário de Estado da Saúde da Paraíba



ANEXO A – Tabela de OPME – PRECIFICAÇÃO

ANEXO B - RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 14, DE 27 DE JANEIRO DE 2025. Aprova a Tabela dos Valores de Procedimentos do Componente das Cirurgias Eletivas, COM E SEM OPME, na Paraíba

ANEXO C

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DA PARAÍBA

**GERÊNCIA EXECUTIVA DE REGULAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO DA ASSISTÊNCIA – GERA
GERÊNCIA OPERACIONAL DE AUDITORIA - GOAUD**

DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO

Declaro para fins de direito que o Sr(a): _____ Portador de CPF:
_____ Identidade: _____ Cartão SUS: _____
foi submetido ao procedimento cirúrgico: _____, no dia
_____ no hospital _____.

Assinatura do Paciente ou responsável

Documento: _

Número de contato: _

ANEXO II
FICHA DE REQUERIMENTO EDITAL 04/2025

DADOS DO PROPONENTE (PESSOA JURÍDICA)

Razão Social:				
Nome de Fantasia (se houver)				
CNPJ:		Ano de Criação:		
Nº de membros/Associados:		Área de Atuação:		
Endereço(Rua, Avenida, Quadra, Travessa, etc.):				
N.º:	Complemento:	Bairro:	Cidade:	UF:
Telefone fixo:()			Celular:()	
E-mail:			Site:	

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS AMBULATORIAIS, POR MACRORREGIÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
I MACRORREGIÃO

ESPECIALIDADES MÉDICO-CIRÚRGICAS

<input type="checkbox"/>	APARELHO DIGESTIVO	<input type="checkbox"/>	MASTOLOGIA	<input type="checkbox"/>	PROCTOLOGIA
<input type="checkbox"/>	CABEÇA E PESCOÇO	<input type="checkbox"/>	NEUROCIRURGIA	<input type="checkbox"/>	CIRURGIA TORÁCICA
<input type="checkbox"/>	CIRURGIA CARDIOLÓGICA	<input type="checkbox"/>	ODONTOLOGIA	<input type="checkbox"/>	UROLOGIA
<input type="checkbox"/>	CIRURGIA GERAL	<input type="checkbox"/>	OFTLAMOLOGIA	<input type="checkbox"/>	VASCULAR
<input type="checkbox"/>	CIRURGIA ONCOLÓGICA	<input type="checkbox"/>	ORTOPEDIA	<input type="checkbox"/>	OUTRA:
<input type="checkbox"/>	CIRURGIA PEDIÁTRICA	<input type="checkbox"/>	OTORRINOLARINGOLO GIA	_____	
<input type="checkbox"/>	GINECOLOGIA	<input type="checkbox"/>	CIRURGIA PLÁSTICA		



**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
II MACRORREGIÃO**

ESPECIALIDADES MÉDICO-CIRÚRGICAS

<input type="checkbox"/>	APARELHO DIGESTIVO	<input type="checkbox"/>	MASTOLOGIA	<input type="checkbox"/>	PROCTOLOGIA
<input type="checkbox"/>	CABEÇA E PESCOÇO	<input type="checkbox"/>	NEUROCIRURGIA	<input type="checkbox"/>	CIRURGIA TORÁCICA
<input type="checkbox"/>	CIRURGIA CARDIOLÓGICA	<input type="checkbox"/>	ODONTOLOGIA	<input type="checkbox"/>	UROLOGIA
<input type="checkbox"/>	CIRURGIA GERAL	<input type="checkbox"/>	OFTLAMOLOGIA	<input type="checkbox"/>	VASCULAR
<input type="checkbox"/>	CIRURGIA ONCOLÓGICA	<input type="checkbox"/>	ORTOPEDIA	<input type="checkbox"/>	OUTRA:
<input type="checkbox"/>	CIRURGIA PEDIÁTRICA	<input type="checkbox"/>	OTORRINOLARINGOLO GIA	_____	
<input type="checkbox"/>	GINECOLOGIA	<input type="checkbox"/>	CIRURGIA PLÁSTICA		

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
III MACRORREGIÃO**

ESPECIALIDADE MÉDICO-CIRÚRGICOS

<input type="checkbox"/>	APARELHO DIGESTIVO	<input type="checkbox"/>	MASTOLOGIA	<input type="checkbox"/>	PROCTOLOGIA
<input type="checkbox"/>	CABEÇA E PESCOÇO	<input type="checkbox"/>	NEUROCIRURGIA	<input type="checkbox"/>	CIRURGIA TORÁCICA
<input type="checkbox"/>	CIRURGIA CARDIOLÓGICA	<input type="checkbox"/>	ODONTOLOGIA	<input type="checkbox"/>	UROLOGIA
<input type="checkbox"/>	CIRURGIA GERAL	<input type="checkbox"/>	OFTLAMOLOGIA	<input type="checkbox"/>	VASCULAR
<input type="checkbox"/>	CIRURGIA ONCOLÓGICA	<input type="checkbox"/>	ORTOPEDIA	<input type="checkbox"/>	OUTRA:
<input type="checkbox"/>	CIRURGIA PEDIÁTRICA	<input type="checkbox"/>	OTORRINOLARINGOLO GIA	_____	
<input type="checkbox"/>	GINECOLOGIA	<input type="checkbox"/>	CIRURGIA PLÁSTICA		

- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- Conheço os termos do Edital de Credenciamento, bem como as informações e



condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concordo;

- d) Estou de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) Não me encontro suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública;
- f) Não me enquadro nas situações de impedimentos previstas no edital do credenciamento.

João Pessoa, ____ de _____ de 20__

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO EDITAL 04/2025

CONTRATO nº _____/20__.

Contrato que entre si firmam a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA e o _____, destinados à para Prestação de Serviços Médicos especializados, ambulatorial e hospitalar, em cirurgias eletivas aparelho digestivo, cabeça e pescoço, cardiologia, geral, ginecologia, mastologia, neurologia, odontologia, oftalmologia, oncologia, ortopedia, otorrinolaringologia, pediatria, plástica, proctologia, torácica, urologia, vascular e outras;

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRÊAMBULO DAS PARTES, DO FUNDAMENTO E OBJETO DO CONTRATO.

1.1. DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.268/0001-60, com sede na Av. Dom Pedro II, n. 1.826, Torre, João Pessoa-PB, CEP: 58.044-440, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, _____, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º _____, e de outro, XXXXXXXXXX, com sede estabelecida na cidade de XXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATADA, através de seu representante legal XXXXXXXXXXXX, portador da carteira de identidade nº XXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXX, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, considerando a Lei Federal 14.133/21, inciso I do § 1º do art. 18 e a Lei 8080/90, art. 9º, sobre a Direção Única do SUS que deve ser exercida em cada esfera de governo resolvem celebrar o contrato consubstanciado no presente instrumento, cujas cláusulas seguem abaixo.

1.2. DO OBJETO

1.3. Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médico-cirúrgicos especializados, ambulatoriais e hospitalares, voltados para cirurgias eletivas nas seguintes especialidades: aparelho digestivo, cabeça e pescoço, cardiologia, geral, ginecologia, mastologia,



neurologia, odontologia, oftalmologia, oncologia, ortopedia, otorrinolaringologia, pediatria, plástica, proctologia, torácica, urologia, vascular e outras, de acordo com a necessidade. O objetivo é atuar na ampliação e fortalecimento do Programa Opera Paraíba (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), ampliando a capacidade de atendimento cirúrgico especializado, reduzindo os tempos de espera e melhorando os resultados de saúde da população assistida, conforme especialidades, experiência profissional, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (TR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Consideram-se integrantes da contratação, o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, anexos acostados ao Edital e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade dos serviços demandados, a Secretaria recorrerá às entidades com fins lucrativos;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

2.1. DO PAGAMENTO

2.1.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, conferência, aprovação e atesto, por meio de transferência bancária de acordo com Decreto Estadual nº 43.250, 19 de dezembro de 2022, e de acordo com as condições constantes na Seção XIII do Edital e da X do Termo de Referência, mediante a apresentação de Nota/Fatura, correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor, em favor da CONTRATADA;

2.1.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da contratada.

2.1.3. Os valores serão vinculados ao estabelecido em Termo de Referência e seus anexos, devidamente comprovado mediante apresentação de toda documentação descrita no item 11 e sub itens que o seguem, e 4.2 deste contrato.

2.1.4. Também devem ser observados os requisitos constantes no Termo de Referência e seus anexos no que se refere ao item DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.



2.2 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.2.1. Para atender às despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos desde Edital, a SES utilizará recursos alocados pelo Fundo Nacional do Ministério da Saúde e, na sua insuficiência, recursos do Fundo Estadual de Saúde, conforme disponibilidade orçamentária.

2.2.2 As despesas vinculadas às contratações serão reconhecidas contabilmente com as dotações orçamentárias:

- I) Gestão/Unidade: 25000
- II) Fonte de Recursos: 500 e 600
- III) Programa de Trabalho: 5007
- IV) Elemento de Despesa: 339039
- V) Ação Orçamentária: 6050

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 24 (vinte quatro) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, condicionado a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do Art. 105 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

4.1. DA CONTRATADA:

4.1.1 Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo Ministério da Saúde, RDCs, Resoluções e Portarias específicas ao objeto de contrato e cumprindo todas as especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos;

4.1.2 Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais responsáveis técnicos dos serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada das respectivas comprovação e atualizações de registro junto ao Conselho Regional de Exercício Profissional – seção Paraíba, com antecedência mínima de 10 dias úteis, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante;

4.1.3 Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;



- 4.1.4 Cumprir rigorosamente a capacidade técnico operacional declarada, definida pela CONTRATANTE;
- 4.1.5 Efetuar os serviços designados pela CONTRATANTE, em unidades de saúde dentro do território Paraíba e na macrorregião pretendida;
- 4.1.6 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;
- 4.1.7 Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;
- 4.1.8 Utilizar, para a realização dos serviços médico-cirúrgicos, profissionais devidamente habilitados, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles que comprovadamente não estejam cumprindo as exigências constantes do Edital;
- 4.1.9 A CONTRATANTE poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles serviços que não preencham as condições contratuais para prestação dos serviços objeto deste Edital, fixando prazo para sua substituição;
- 4.1.10 Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste Edital, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;
- 4.1.11 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas pela CONTRATANTE para a celebração do contrato;
- 4.1.12 A CONTRATADA poderá realizar a denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência de trinta dias;
- 4.1.13 Obriga-se a manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas no credenciamento, e documentação pertinente atualizada, comunicando a SES/PB qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- 4.1.14 Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo;
- 4.1.15 Submeter-se aos critérios de autorização e regulação, estabelecidos pela SES/PB;
- 4.1.16 Realizar o seguimento do serviço médico-cirúrgico do paciente, sem qualquer ônus adicional à SES, além do previsto no ANEXO I do edital, devendo a mesma estar devidamente comprovada dentro do processo de pagamento.



4.2. DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1 Deverão ser fornecidas pela CONTRATADA a Declaração de Atesto da coordenação referente à cada especialidade e/ou direção do serviço estadual, com toda documentação da prestação do serviço e do usuário (CPF/CNS);

4.2.2 Para a comprovação da execução da prestação da assistência no contrato para Serviço Médico cirúrgico, exigir-se-á a apresentação da documentação indicada no item 11 deste Termo de Referência.

4.2.3 Caso não haja produção, não haverá pagamento a ser realizado.

4.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.2.1. Fornecer, sempre que for necessário e quando forem solicitadas pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços a serem executado;

4.2.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada em contrato, desde que atendidas às exigências documentais pela CONTRATADA;

4.2.3. Fiscalizar a execução deste contrato, apontando vícios e defeitos quando ocorrerem, e determinar as correções;

4.2.4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato após conhecimento das irregularidades;

4.2.5. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade após conhecimento das penalidades;

4.2.6. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de descumprimento contratual;

4.2.7. Realizar pagamento após a realização de auditoria médica;

4.2.8. O atesto das Notas Fiscais nas faturas mensais compete ao gestor do contrato, que será designado pela CONTRATANTE;

4.2.9 Notificar a CONTRATADA sobre a rescisão dos contratos, com antecedência de 30 dias.

4.2.10 A CONTRATANTE possibilitará que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

4.2.11 Aplicar glosas pelos serviços não prestados identificados na análise do processo conforme previsto no Termo de Referência do edital.



CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

5.1. É vedada a subcontratação completa, a qual consiste em: subcontratar outras empresas com mesma finalidade que a contratada;

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DISCIPLINAR

6.1. O (A) CONTRATADO (A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas ou que configurem negligência, imprudência ou imperícia, sendo garantida a prévia defesa e contraditório.

6.2. Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/21, a serem aplicadas pela autoridade competente da CONTRATANTE, conforme a gravidade do caso, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais:

7.2 O atraso injustificado na execução do serviço objeto deste Edital ensejará a credenciada multa de 0,5% (meio por cento) por dia, e por ocorrência, até o limite máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada.

7.3 A aplicação da multa referida no subitem acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

7.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a. advertência;



b. multa de 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho ou Contrato, no caso de descumprimento parcial ou total de qualquer obrigação pactuada, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c. impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

7.5 No caso de não-recolhimento do valor das multas de que trata os subitens 7.2 e 7.6. alínea b, poderá ser descontada dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 8º do art.156 da Lei 14.133/21, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

7.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais.

7.8 No processo de aplicação de penalidades será sempre assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.9 A penalidade estabelecida no subitem 7.4, será da competência do Secretário de Estado da Saúde ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento ou descumprimento das normas do SUS em vigor e nos casos enumerados na lei 14.133/21, poderão acarretar a rescisão do contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa.

8.2. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada, nas seguintes hipóteses:

a) Quando houver desvio de ética;

b) Desobediência das normas administrativas, inclusive a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do SUS;



- c) Erros por imperícia, negligência ou imprudência;
- d) Desempenho clínico ou comportamental insatisfatório;
- e) Conveniência administrativa;
- f) Necessidade de adequação da despesa da SES com a sua receita;
- g) Por deixar de atender os usuários do SUS;
- h) Por avaliação de desempenho insatisfatória.
- i) Pelo Descredenciamento da pessoa jurídica contratada

8.3. O ato unilateral de que trata o item anterior deverá ser precedido de justificativa elaborada pelo Setor competente, autorizada pela Secretária da Saúde.

8.4. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada da Gerência da Unidade, com anuência da Secretária de Saúde ou de pessoa por ela indicada.

8.5 A ausência da prestação de serviços do CONTRATADO aos usuários do SUS, poderá implicar, após avaliação técnica, sobre a alteração ou rescisão do contrato, mediante simples aviso extrajudicial.

8.6. Na hipótese de rescisão, o CONTRATADO fará jus aos valores relativos a serviços já prestados e ainda não pagos pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Qualquer alteração do presente contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o foro de João Pessoa, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas próprias contratantes.



E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

João Pessoa, ____/____/____.

XXXXXXXXXX

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____
CPF

2. Nome: _____
CPF



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

Eu, _____, declaro, para os devidos fins, que na Instituição _____, não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na Administração Pública, do estado da Paraíba, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de Chamamento Público.

João Pessoa, _____ de _____ de 20__.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA E FATO IMPEDITIVO E DE IDONEIDADE

A proponente abaixo assinada declara na forma Lei nº 14.133/2021 e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no Chamamento Público nº 04/2025, cujo objeto é o Credenciamento para contratação de serviços médico-cirúrgicos especializados, ambulatoriais e hospitalares, para cirurgias eletivas na Rede Estadual de Atenção à Saúde da Paraíba, para atuarem na ampliação e fortalecimento da Rede Estadual de Atenção à Saúde da Paraíba, com base o art. 74, caput da Lei 14.133 de 01/04/21, bem como no disposto no art. 9º, II, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para atender as demandas das I, II e III macrorregiões de Saúde da Paraíba, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, devendo declarar, obrigatoriamente, de imediato ocorrências posteriores.

João Pessoa ____ de _____ de 20__.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada



ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF
(EMPREGADO MENOR)**

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

João Pessoa ____ de _____ de 20__.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

Secretaria de Estado de Saúde da Paraíba

Comissão de Credenciamento

EDITAL Nº 04/2025

A empresa _____ (Razão Social), CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, nº _____ (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, _____ (Nome/CI/CPF), declara seus responsáveis técnicos, juntamente com outros profissionais habilitados (equipe técnica mínima), conforme abaixo se demonstra, se comprometem a exercer diretamente suas atividades naquele serviço:

Nome completo do profissional	Especialidade	Conselho Regional/número/UF	CPF	PREPOSTO? (sim/não)

João Pessoa, ____ de _____ de 2025.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal

Dados da Declarante: Razão Social e Nº do CNPJ



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL DE EXECUÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2025

Eu, _____, Responsável Técnico (cargo) _____ da [Instituição/Organização], com sede na [Endereço Completo], declaro para os devidos fins que nossa instituição possui plena capacidade técnica para execução dos serviços especializados médico-cirúrgicos para cirurgias eletivas, ambulatoriais e hospitalares, conforme detalhado abaixo:

1. SERVIÇO MÉDICO CIRÚRGICO NA ESPECIALIDADE _____

- Dispomos de profissionais especializados para serviço médico - cirúrgico, seguindo rigorosos protocolos de segurança do paciente e qualidade no serviço.

I MACRORREGIÃO		
PROCEDIMENTOS	Quantidade mensal	Quantidade anual

II MACRORREGIÃO		
PROCEDIMENTOS	Quantidade mensal	Quantidade anual

III MACRORREGIÃO		
PROCEDIMENTOS	Quantidade mensal	Quantidade anual

Declaramos ainda que possuímos todas as licenças, certificações e autorizações necessárias dos órgãos competentes para a prestação dos serviços mencionados acima.



Estamos à disposição para fornecer qualquer informação adicional que se faça necessária.

João Pessoa, ____ de _____ de 20__

[Nome Completo]

[Cargo]

[Instituição/Organização]